



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66. DA REPÚBLICA — N. 17.472

BELEM — DOMINGO, 22 DE NOVEMBRO DE 1953

DECRETO N. 1.370 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1953Transforma em escolas reunidas as atuais escolas isoladas de 2.^a entrância da cidade do Capim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETA:Art. 1.^o Ficam transformadas em escolas reunidas as atuais escolas isoladas de 2.^a entrância da cidade do Capim, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário, em vigor.Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura**DECRETO N. 1.371 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1953**

Transforma em escolas

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 16/11/53

Ofício:

Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Elza de Noronha Sales, para o cargo de Escriurária — Aprovo.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 18/11/53

Petições:

0492 — Romulo Vinicius Bussons Santiago, escrivão de polícia, em Icaraci, solicitando contagem de tempo, expediente devolvido do D. E. S. P. — Volte ao D. P.

0609 — Arquimedes Higino do Nascimento, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — De acordo. Volte ao D. P.

0640 — João Ferreira de Araújo, soldado da P. M., solicita licença especial — Ao D. P.

Em 19/11/53

0641 — Manuel Lourenço do Nascimento, cabo reformado da P. M., requer retificação de ato de reforma. 1.^o — Informe a Polícia Militar.

0642 — Isabel Ribeiro, solicitando o internamento do menor Carlos Ribeiro da Silva, no Edu-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

reunidas as atuais escolas isoladas de 2.^a entrância da cidade de Irituia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETA:Art. 1.^o Ficam transformadas em escolas reunidas as atuais escolas de 2.^a entrância da cidade de Irituia, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário, em vigor.Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e CulturaGal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Culturacandário Monteiro Lobato — Sim. 0897 — Joel Galvão da Cruz, 2.^o Sgt. músico da P. M., solicita contagem de tempo — A P. M. para averbar e devolver.

Em 18/11/53

Ofícios:

N. 437, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o ofício n. 35, da Pretoria de Bujará, sobre o preenchimento dos cargos de juizes suplentes, no referido município — Lavre-se o ato.

N. 819, da Assembléia Legislativa, expediente vindo da S. E. C., sobre as escolas reunidas de Coqueiro-Ananindeua — Encaminhe-se. (S. E. C.)

Sin. da Prefeitura Municipal de Belém, comunicação do Dr. Osvaldo Melo ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça de haver assumido, em 13/11/53, o exercício do cargo de Secretário Geral daquela Prefeitura — Agradecer e arquivar.

Sin. da Prefeitura Municipal de Belém, comunicação do Dr. Osvaldo Melo ao Exmo. Sr. Gal. Governador de haver assumido o cargo de Secretário Geral da mesma — Agradecer e arquivar.

N. 7, do Chefe da Seção de Fomento Agrícola, no Estado do Pará, comunicando ao Exmo. Sr. Governador a mudança de sua sede para a Rua Gaspar Viana n. 45 — Agradecer e arquivar.

Em 19/11/53

N. 983, da Assembléia Legislativa, solicitando informações a respeito da Lei Orçamentária, Tabela III, sob o título "Socorros Públicos" — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 984, da Assembléia Legislativa, solicitando informações sobre a situação dos adjuntos de

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 21/11/53

Indústrias Martins Jorge S/A. (consultando sobre o pagamento de impostos de vendas e consignações) — Retorne ao D. R. para sua audiência e manifestação.

Assembléia Legislativa (remetendo cópia autêntica do processo n. 230/53) — Remeta-se este expediente ao D. de Produção na forma solicitada pelo Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Silva Santos & Cia. Ltda. (conta de fornecedores) — Retorne ao D. Material para o Sr. Diretor informar a origem das despesas e quem a autorizou.

Shell Mex Brasil Ltd. (contas de fornecimentos) — Ao D. Contabilidade para empenhar na forma regular, depois ao D. D. para pagamento.

Ofício do Matadouro do Maguari (encaminhando relatório) — Volte este processo à consideração da S. O. T. V.

Requerimento de José Monteiro de Piná (solicitando equiparação aos funcionários do Estado) — Manifestando-me de acordo com os pareceres retro e supra, submeto o pedido à decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

Heráclito Almeida Cavalcante (requerendo restituição de importância depositada como fiança) — Retorne ao D. Contabilidade para preparar o expediente para abertura de crédito especial autorizado pela Lei n. 648 de 29/9/53.

Sociedade Fenix Caixeiral Paraense (isenção de Imposto de Transmissão de Propriedade) — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal para seu pronunciamento e parecer.

Departamento Estadual de Águas (solicitando pagamento de Cr\$ 1.650,00 em favor de Cerâmica e Cadeira "Tupi") — Ao D. Contabilidade para empenhar na

promotores públicos no interior do Estado 1.^o — A Procuradoria Geral do Estado.

N. 985, da Assembléia Legislativa, solicitando seja aberta pelo D. E. R. uma rodovia ligando as colônias do Piraquara às margens do Lago Grande da Franca, no Município de Santarém — Ao D. E. R.

N. 282/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação sobre a rescisão do contrato do sinalheiro Sebastião Cordeiro Pinto — Ciente. Ao D. P.

forma regular, depois ao D. D. para pagamento.

Cícero da Costa Melo (requerendo o título gratuito de localização no quilômetro 5, Jambussu, Matapiguara) — Retorne ao D. Produção para fornecer o bilhete de localização, na forma do seu parecer, sob data de 11 de novembro de 1953.

Assembléia Legislativa do Estado (sobre o projeto de lei de autoria do Deputado Pereira Brasil referente a uma pensão de Cr\$ 1.000,00, hum mil cruzeiros, a Dona Ibrantina da Cunha Strympl, viúva do Sr. Alois Strympl, funcionário do Museu Paraense Emílio Goeldi) — Ao D. Contabilidade para informar: a) qual é o montante atual das responsabilidades do Estado, separadamente em relação a aposentados, disponibilizados e pensionados; b) qual é o montante dos encargos criados pela Assembléia Legislativa na presente legislatura, em relação a pensões.

Processo referente a professora Nazaré Pereira de Souza Nunes — Ao D. de Contabilidade para preparar o expediente sobre abertura de crédito especial.

Departamento de Receita (pedido de farda para os funcionários Gonçalo Batista de Moura e Tertuliano Souza) — Ao chefe de expediente para atender mediante coleta de preços.

Ofício n. 408, do Dep. de Receita (pedido de material para o exercício de 1954) — Ao D. Material para atender com urgência, mediante coleta de preços.

Mendes da Silva & Cia. (requerendo pagamento por serviços prestados na lancha "Tomé-Açu") — Ao D. Contabilidade para proceder ao empenho depois ao D. D. para processar o pagamento.

Secretaria do Interior e Justiça (referente ao funcionário Paulo Albuquerque) — Ofício-se ao Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça informando-o de que esta Secretaria declina do pedido de requisição do funcionário Paulo Albuquerque.

Auto de infração (autuado José Pedro e Irmão) — Ao Sr.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRESA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

RAIMUNDO OAMILLO RODRIGUES
Chefe da Divisão de Produção
Respond. pela Diretoria Geral :

Redator-chefe :

Pedre da Silva Santos

ASSINATURAS

Belém :	
Anual	200,00
Semestral	100,00
Número avulso	1,00
Número atrasado	1,00
por ano	1,00
Estados e Municípios :	
Anual	200,00
Semestral	100,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabi-	
lidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou emissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excoetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

assinaturas, a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL. —Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Procurador Fiscal. —Prestação de contas do Departamento de Contabilidade, Departamento Estadual de Aguas — Ao D. Contabilidade para exame e conferência. —Requerimento de Maria Celina dos Santos Porto (solicitando licença para tratamento de saúde) — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador, com o laudo médico junto. —Comando Geral (comunicação de falecimento do tenente reformado da Força Policial) — Ao D. D. para os devidos fins. —Maria de Lourdes Oliveira Praxedes (abertura de crédito especial) — Ao D. Contabilidade para informar. —Yolêa Dirce P. Nunes (solicitando efetividade) — Preliminarmente, encaminhe-se à audiência do Departamento do Pessoal. —Departamento de Receita (frequência do mês de outubro p. p.) de Jefferson Alvares, Pessoa, coletor estadual) — Ao chefe do expediente para relacionar. —Departamento de Receita (balancete do mês de setembro p. p.) — Ao D. de Contabilidade para os devidos fins. —Secretaria de Educação e Cultura (vencimentos referentes à professora Maria Célia Calvis Moreira, mês de outubro) — Ao D. D. para informar. —Secretaria de Educação e Cultura (aluguel de casa a favor de Manoel Coelho dos Santos) — Ao D. D. para verificar e providenciar. —Joaquina Rodrigues Soares (reversão de pensão do montepio) — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal para emitir parecer. —Departamento de Produção (encaminhando petição da funcionária Maria Gilda Borba Lima (requerendo equiparação de vencimentos) — Ao D. Pessoal com o despacho do Chefe do Estado. —Departamento de Produção (encaminhando o pedido de efetividade que faz o funcionário Fabriciano Batista Ewerton) — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável do Dep. do Pessoal, com o qual esta Secretaria está de acordo. —Departamento de Estatística (requerendo licença para tratamento de saúde de Iracema Rival) — Encaminhe-se ao D. Pessoal com o despacho do chefe do Estado. —Assistência Judiciária do Cível (encaminhando relatório) — Ao D. D. para providenciar. —Carmen Dóra Lobato Ferreira (solicitando pagamento) — Ao D. Contabilidade para informar. —Instituto de Educação do Pará (duodécimo do mês de novembro) — A. D. D. para providenciar.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor deste Departamento de Receita em 20 de novembro de 1953. —Processos: N. 13460, do Departamento Estadual de Estatística remetendo uma demonstração sobre a importação e exportação de óleo de coque — Restitua-se com a informação à Secretaria de Finanças. —Petições: N. 5970, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª Seção. —5987, da Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Verificado embarque-se. —5989, do Deputado Efraim Bentes — Verificado, entregue-se. —5982, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — O direito a certidão encontra o seu justo limite no respeito ao direito igual de outrem. Prove o legítimo interesse que tem no pedido não sendo suficiente que o justifique alegando apenas que o faz para fins de direito. —Ofício: N. 373, do Quartel General — Dada baixa no m/geral entregue-se.

Petições: N. 5986, Monson & Gonzalez — A Superintendência da Fiscalização. —N. 5923, da Empresa Textil Exportadora Ltda. — A 1.ª seção para verificar e atender. —N. 5904, Rocha Pinheiro & Cia. — Como requer, a vista da informação. A Superintendência da Fiscalização para os devidos fins. —N. 5993, de Caixas Registradoras National S/A. — Verificado embarque-se. —N. 6001, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no m/geral entregue-se. —N. 5999, de Mario M. Pereira — Verificado, embarque-se. —N. 6000, do Laboratório Calmont Ltda. — A seção de Fiscalização.

—Ns. 5681, 5591 e 5630, de Soares de Carvalho — A 2.ª seção. —Ofícios: N. 172, do Serviço Especial de Saúde Pública — 787, do Fomento Agrícola — Verificado, embarque-se. —Ns. 5590 e 5592, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no m/geral, entregue-se. —Petições: Ns. 5994, de Dolores Soares e 5992, de N. Castro & Irmãos — A seção de Fiscalização. —N. 5995, de Irene Martin — Verificado, embarque-se. —N. 5829, da Frota Nacional de Petroleiros — A seção de Fiscalização, para a diligência necessária. —N. 5998, de Nilo Torres de Vasconcelos — A seção de Coletorias, para os devidos fins. —N. 13026, de João Domingos da Costa, Escrivão de Tucuruí — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças. —Petição: N. 5897, de Vivaldo de Oliveira Reis, Coletor de Ananindeua — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
SALDO do dia 20 de novembro de 1953	2.335.228,50
Renda do dia 21 de novembro de 1953	495.905,20
SOMA	2.829.133,70
Pagamentos efetuados no dia 21/11/1953	527.870,80
SALDO para o dia 23/11/1953	2.301.262,90
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.891.601,60
Em documentos	409.661,30
TOTAL	2.301.262,90

Belm (Pará), 21 de novembro de 1953.
Visto — **João Bentes, diretor do Departamento de Despesa**
A. Nunes, tesoureiro

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 23 de Novembro de 1953
Pensionistas do Montepio, cartões de ns. 601 a 934 e Aposentados, letras de A a Z, vencimentos referente ao mês de novembro corrente.
Custeios:
Posto de Higiene do Jurunas e Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.
Diversos:
Fazendas Uberaba Ltda., Maria Lucia Nascimento Gama, Raimundo Oliveira e Silva, Emidio Pereira da Silva, Raimundo Lira e Raimunda Genuína Neves.

JUNTA COMERCIAL
Despachos proferidos pelo Sr. Diretor durante o período do dia 14 a 20 de novembro de 1953
Autorização para comércio:
1 — Maria Terezinha David Bemuyal, pedindo o registro da escritura de autorização para co-

mercador outorgada por seu marido David Elias Bemuyal — Registre-se.

Alteração de nome:
2 — Alberto J. M. Soares Farias Coelho, pedindo o registro da sentença do Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, da Comarca da Capital que para fins comerciais alterou o seu nome de Alberto Farias Coelho, para Alberto J. M. Soares Farias Coelho — Registre-se.

Contratos:
3 — N. Castro & Irmãos, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua Ó de Almeida 392, sem filial; objeto: varejo, compra, venda e importação de gêneros alimentícios; capital Cr\$ 125.000,00; entre partes: Prezilina de Castro e Silva, solteira; Nabór de Castro e Silva, solteiros e Osmar de Castro e Silva, desquitado, todos brasileiros; prazo, indeterminado — Arquite-se.

4 — Antunes & Delgado, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Cidade de Santarém, à Travessa Joaquim Rodrigues cainho com à Travessa Frei Cristovão; objeto: extração de óleos vegetais e fabricação de sabão; capital, Cr\$ 200.000,00; entre partes: Basílio Antunes, portugueses e Cristovão Arthur Delgado, brasileiro, casados — Arquite-se.

5 — S. Bemuyal & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Travessa 7 de Setembro, 111, sem filial; objeto: compra e venda de mercadorias em geral, importação, exportação, comissões e consignações; capital, Cr\$ 400.000,00; entre partes: Salomão Jayme Bemuyal e Maria Terezinha David Bemuyal, brasileiros, casados; prazo, indeterminado — Arquite-se.

Alterações:
6 — Pereira Moutinho & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela admissão do novo sócio solidário Bernardino Marques Ferreira; aumento do capital social de Cr\$ 120.000,00, para Cr\$ 290.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: Firmino Valente de Almeida Pereira Moutinho, Bernardino Marques Ferreira, solteiros e Joaquim Monteiro Carrilho, casado, todos portugueses — Arquite-se.

7 — M. Santos & Filhos, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo pagamento dos haveres aos herdeiros da falecida sócia Maria Rita Ferreira dos Santos; mudança da razão social para M. Santos & Companhia, em sucessão à M. Santos & Filhos, sem solução de continuidade nos negócios; permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 600.000,00 a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: João Batista Ferreira dos Santos, casado; Maria da Conceição Ferreira dos Santos e Maria das Dores Ferreira dos Santos, solteiras, todos brasileiros — Arquite-se.

8 — Bulhões & Ribeiro, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento do capital social de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 20.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

9 — J. M. Soares & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela liquidação dos haveres do falecido sócio Joaquim Manoel Soares de Macêdo, aos seus herdeiros; admissão dos novos sócios solidários: Maria Alice Seixas Coelho, Maria de Nazaré Coelho Nasser e Mario Alberto Valério Coelho; aumento do capital social de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: Alberto Farias Coelho, que passa a assinar-se Alberto J. M. Soares Farias Coelho, português, casado; Maria Alice Seixas Coelho, portuguesa, casada; Maria de Nazaré Coelho Nasser, brasileira, casada e Mario Alberto Valério Coelho, brasileiro, solteiro — Arquite-se.

10 — Pereira Moutinho & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio Joaquim Montei-

ro Carrilho, embolsado de seus haveres, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, ficando o capital reduzido de

Cr\$ 290.000,00, para Cr\$ 230.000,00; entre partes: Firmino Valente de Almeida Pereira Moutinho e Bernardino Marques Ferreira, portugueses, solteiros — Arquite-se.

Firmas coletivas:
11 — S. Bemuyal & Cia., Antunes & Delgado, N. Castro & Irmãos, pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:
12 — Fortunato Gabay, brasileiro, solteiro, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede: Belém, à Rua Gaspar Vianna 399, sem filial; objeto: serviços de engenharia e construções em geral; capital, Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

13 — Tibiriçá Santa Brígida da Cunha, pedindo o registro da firma T. Cunha, de que é responsável. Sede: Cidade de Itaituba, município do mesmo nome, neste Estado; sem filial; objeto: compra e venda de estivas, fazendas, ferragens e miudezas; capital, Cr\$ 20.000,00; o requerente é brasileiro, casado — Registre-se.

14 — Edgar Carióca de Araújo, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Edgar C. de Araújo, de que é responsável. Sede: Vila de Icoaraci, à Rua 15 de Agosto 263, sem filial; objeto: Representações e conta própria; capital, Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

15 — João de Jesus Pinheiro, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. Pinheiro, de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida Tito Franco 44, sem filial; objeto: Indústria de fabricação de bebidas alcoólicas, vinagre e água sabonosa; capital, Cr\$ 35.000,00 — Registre-se.

Averbações:
16 — Bulhões & Ribeiro, pedindo para averbar a margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 20.000,00. — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

17 — J. M. Soares & Cia., pedindo para averbar a margem de seu registro a saída por falecimento do sócio Joaquim Manoel Soares de Macêdo; admissão dos novos sócios solidários: Maria Alice Seixas Coelho, Maria de Nazaré Coelho Nasser e Mario Alberto Valério Coelho e o aumento do capital social de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Licença:
18 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo Domingo, dia 22, às 9 horas à Avenida Serzedelo Correia 156 — Deferido.

Livros:

19 — Durante a última semana pediram legalização de livros:

Banco Comercial do Pará, S/A. — J. Serodino, — M. S. Carneira — Gonçalves & Cia., Ltda. — M. F. Gomes & Cia., Ltda. — Duarte, Santos & Cia., — Força e Luz do Pará, S/A. — S. Monteiro & Cia., Ltda. — The Texas Company (South America) Ltd. — Fábrica União, Indústria e Comércio, S/A. — A Granfina Calçados, Ltda. — Azevedo Silva & Cia., — Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, — M. E. Gois & Cia., — Y. Serfaty & Cia., Ltda. — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial, — Portuense, Ferragens, S/A. — S. Bemuyal & Cia. — Pinho da Silva & Cia., — N. C. Bentes, — M. A. Pinho, — A. Pinto Luiz & Irmão e Nunes Resque, Ltda.

Certidões:
20 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, — J. M. Nascimento, — Oscar Santos & Cia., Ltda. — S. Monetiro & Cia., Ltda. — Nicolau da Costa & Cia., Ltda. — Aureliano Pedro Delgado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO RODOVIÁRIO

(*) RESOLUÇÃO N. 103 — DE 30 DE MARÇO DE 1953

Approva o Regulamento da Fiscalização do Tráfego do D. E. R.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com o parecer do Conselheiro Antônio Lopes Roberto, emitido no processo n. CR/232-52.

RESOLVE:
Aprovar o Regulamento da Fiscalização de Tráfego do Departamento de Estradas de Rodagem.

A presente Resolução, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à apreciação do Senhor Governador do Estado para deliberação final.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 30 de março de 1953.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

REGULAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ

Art. 1.º Ao Departamento de Estradas de Rodagem compete, na forma do art. 2.º n.º 3, da lei 157, de 29 de dezembro de 1948, exercer a Fiscalização de Tráfego nas estradas de rodagem do Estado e, quando houver delegação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nas estradas federais situadas no Estado.

Parágrafo Único — São consideradas estradas de rodagem estaduais, as constantes do plano rodoviário do Estado e as por este construídas ou conservadas.

FINALIDADES

Art. 2.º A Fiscalização de Tráfego terá por finalidades principais:

- 1) policiador o trânsito dos veículos nas estradas de rodagem estaduais;
- 2) fiscalizar a fiel observância das exigências estabelecidas nas leis e regulamentos de trânsito, com relação a veículos, condutores e pedestres;
- 3) impor multas aos infratores;
- 4) coletar dados para a formação da estatística rodoviária.

ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º A Fiscalização de Tráfego será constituída por fiscais de tráfego, os quais, para exercerem as suas funções, disporão de veículos motorizados.

Art. 4.º A Fiscalização de Tráfego ficará subordinada à Assistência Administrativa do D. E. R.

Art. 5.º Aos fiscais de tráfego compete:

- 1) manter constante vigilância no trecho ou zona que a cada qual for atribuído, comunicando a quem de direito as irregularidades havidas;
- 2) fazer cumprir as normas de trânsito adotadas pelo D. E. R. e pelo Código Nacional de Tráfego;
- 3) impor multas aos infratores;
- 4) coletar dados para a estatística rodoviária.

Art. 6.º Os fiscais de tráfego deverão possuir, obrigatoriamente, conhecimentos especializados próprios ao serviço.

TRÁFEGO NAS ESTRADAS

Art. 7.º Constituem obrigações comuns a todos os condutores de veículos, além de outras, as seguintes:

- 1) conservar sua direita, tanto quanto possível próximo à margem da estrada, de modo a possibilitar a passagem livre aos veículos nas duas direções;
- 2) parar o veículo na estrada sempre à direita, próximo à margem, e no sentido longitudinal;
- 3) não parar o veículo nas curvas, cruzamentos e pontes;
- 4) não exceder aos limites de velocidade estabelecidos pelo D. E. R.;
- 5) reduzir a velocidade nas curvas, fazendo-as rigorosamente na sua mão de direção;
- 6) reduzir a velocidade nos cruzamentos de nível com outras estradas;
- 7) não passar à frente de outro veículo nas lombadas, nas curvas e nos cruzamentos;
- 8) não competir em velocidade com outros veículos;
- 9) não manobrar nas curvas e nos cruzamentos;
- 10) estacionar o carro a mais de 50 metros das pontes, das curvas, ou do cume das elevações e a mais de 10 metros dos cruzamentos ou bifurcações;
- 11) usar a buzina prolongadamente ao se aproximar de curvas perigosas, ou quando não houver perfeita visão da estrada à frente;
- 12) não carregar o veículo com carga superior à permitida;
- 13) não carregar o veículo com carga de 3,00 metros acima do lastro da carroceria ou arrastando-a pelo leito da estrada.

Art. 8.º Os veículos destinados ao transporte de areia, terra ou qualquer outro material equivalente, devem ser construídos de modo a evitar o seu derrame pela estrada.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9.º O infrator às normas deste Regulamento ou das do Código Nacional de Tráfego, fica sujeito às seguintes penalidades:

- 1) multas;
- 2) apreensão do documento de habilitação;
- 3) cassação da carteira, mediante solicitação à Delegacia Estadual de Tráfego.

Parágrafo Único — Se uma infração for consequente da outra, prevalecerá a que tiver maior penalidade.

Art. 10.º Em todos os casos do presente Regulamento, será sempre legítima a apreensão dos veículos ligados à infração, quando não for satisfeito o pagamento de taxas ou multas dentro do prazo de 3 dias após a notificação.

Parágrafo 1.º — Os veículos assim apreendidos serão levados à garagem do D. E. R.

Parágrafo 2.º — Decorridos 20 dias da data da apreensão sem o pagamento da importância devida, a multa ou taxa será cobrada judicialmente.

Art. 11.º As multas serão cobradas consoante as especificações abaixo discriminadas:

- I — de Cr\$ 20,00.
- 1) por não observar as indicações ou sinais de advertência de qualquer natureza;
- 2) por estacionar em lugar não permitido;
- II — de Cr\$ 30,00.
- 1) por trafegar contra a mão de direção;
- 2) por forçar passagem entre veículos na iminência de cruzamentos;

- 3) por trazer placa ilegível;
- III — Cr\$ 50,00
- 1) por fazer manobras em curvas;
- 2) por excesso de velocidade;
- 3) por forçar passagem à frente de outro veículo nos cumes, curvas e cruzamentos;
- IV — de Cr\$ 100,00
- 1) por se afastar do veículo, deixando-o nas estradas;
- V — de Cr\$ 200,00
- 1) por dirigir sem estar devidamente habilitado;
- 2) por entregar a direção do veículo a quem não estiver habilitado ou a menor de 18 anos;
- 3) por entrar contra a mão de direção nas curvas e cruzamentos, ou nos atalhes sem visibilidade;
- VI — de Cr\$ 500,00
- 1) por qualquer dano material causado nas estradas, inclusive em sua sinalização;
- VII — de Cr\$ 1.000,00
- 1) por disputar eventualmente corridas com outros veículos nas estradas de rodagem estaduais.
- Art. 12. Da multa imposta caberá recurso, dentro de cinco (5) dias do recebimento da mesma, para o Diretor Geral do D. E. R., e da decisão deste, em igual prazo, para o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria do Interior e Justiça.
- Art. 13. As normas omissas neste Regulamento, serão aplicadas aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito e outras leis especiais.

(*) Aprovada pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em despacho de 12/10/53.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras
Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Judith Matias Palheta, brasileira casada, residente nesta cidade à Travessa Lomas Valentinas, 1.372, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Lomas Valentinas para onde faz frente Itororó, Avenida Tito Franco de onde dista 73m,00 e 1.º de Dezembro; Limita-se de ambos os lados com terrenos sem edificações; Medindo de frente 12m,00 por 32m,50 de fundos ou seja uma área de 390m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de Novembro de 1953.—(a) Dr. Carlos Lucas de Souza Secretário Geral. (T. 6423 — 12 — 22/11 e 2/12 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Aforamento de Terras
Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João Barbosa de Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Americo Santa Rosa n. 6, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Americo Santa Rosa, Gentil Bitencourt, Barão de Mamoré e Praça Floriano Peixoto, distando 4m,20; Medindo de frente 3m,80 por 46m,10 de fundos ou seja uma área de 175m2,18. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito o imóvel n. 8 e pelo lado esquerdo o de n. 4.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta prin-

cipal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral. (T. 6422 — 12 e 22/11 e 2/12 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Dr. Osvaldo Melo, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Luiz Leite Feitoza, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa Juvenal Cordeiro 142, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Francisco Monteiro, 2.ª de Queluz, Americo Santa Rosa e Silva Rosado, distando 4m,82, medindo de frente 5m,95 por 33m,80 de fundos ou seja uma área de 201m2,11. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel de esquina e de outro com o de n. 367-A.

Convido de heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de novembro de 1953. — (a) Dr. Osvaldo Melo, Secretário Geral. (T. 6517 — 22/11 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Vita Ieda Alvarez de Santana, atendente, classe D, lotada em Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 5 de agosto próximo findo, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias, a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de setembro de 1953. — Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública. (G. Dias 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 8, 19, 20, 21, 22 e 24/11/53).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Chamada de funcionários (D. E. R.-Pa)

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos os Srs. funcionários Rui Marques Bezerra e Joaquim Thomaz Gomes da Silva, respectivamente, Oficial Administrativo e Escriurário deste Departamento, a reassumirem as funções dos quais se acham afastados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não aleguem ignorância vai este publicado na Folha do Norte, Província do Pará e DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 12 de outubro de 1953. (a) Engenheiro Henrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amoêdo Braga, Chefe da Seção do Pessoal. (Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/1953)

Chamada de funcionários
De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos o Sr. funcionário Guilherme Quillinan Machaão, Oficial Administrativo deste Departamento, a comparecer à Seção do Pessoal deste D. E. R., no prazo de 30 (trinta) dias, para tratar assuntos de seus interesses.

Belém, 12 de outubro de 1953. (a) Engenheiro Henrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amoêdo Braga, Chefe da Seção do Pessoal. (Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/1953)

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Chamada de funcionário

Pelo presente edital fica notificada D. Lucimar Ferreira Pereira, ocupante do cargo de auxiliar de escrita — contratada pela Biblioteca e Arquivo Público, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena, de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitida nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. — Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuel o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 30 de outubro de 1953.

Visto: — Belém, 30 de outubro de 1953. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria. (G.— 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26/11/1953)

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Lucylinda Gonçalves, ocupante do cargo de "Orientadora do Ensino Primário da Capital", — Padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28-10-41.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuel o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 5 de novembro de 1953.

Belém, 5 de novembro de 1953. VISTO: (a) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria. (G.— 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/11; e 1/12/1953)

Chamada de Professor

Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Inês Rodrigues da Costa, ocupante do cargo

de professor de 1.ª entrância — Padrão B, do Quadro Único, para reassumir o exercício de seu cargo na escola do lugar S. Sebastião no município do Moju, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de findo o mencionado prazo e não tendo sido feito prova de existência de força maior ou coação legal ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuel o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 3 de novembro de 1953.

VISTO: (a) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria. (G.— 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/11; e 1/12/1953)

Chamada de Professor

Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Maria das Dores Batista de Miranda, ocupante do cargo de professora do Instituto Carlos Gomes, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28-10-41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuel o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de agosto de 1953. Maria de Lourdes Moreira.

Visto: Belém, 16-10-53. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria. (G.— 24, 25, 26, 27, 28 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/11/1953).

Chamada de Professor

Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Maria Cecília dos Santos, ocupante do lugar de professora de 1.ª entrância — Padrão B, do Quadro Único para reassumir o exercício de seu cargo na escola de lugar Santa Cruz dos Martírios, mencionado prazo e não tendo no município de Conceição de Araguaia, sob pena de findo o prazo de vinte (20) dias, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuel o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 17 de outubro de 1953. — Maria de Lourdes Moreira.

Visto: Belém, 16-10-53. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria. (G.— 24, 25, 27, 28 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/11/1953.)

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital de chamamento fica notificado o Sr. Rubem Gentil Cavalcante, ocupante do cargo de Assistente de Botânica, Padrão R, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, para reassumir a função de seu cargo, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28-10-41.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuel o

EDITAIS

JUDICIAIS

presente edital, extraído do mesmo, cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 10-11-53.

Belém, 10-11-53.
(a.) José Cavalcante Filho, Resp. pelo exd. da Secretaria.
(G.—12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29[11]; 1, 2, 3 e 4[12]1953)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Concorrência Pública

De acordo com a Resolução 607, do Plenário do Tribunal de Contas, em sessão do dia 10-11-53, (Diário Oficial de 14-11-53), achase aberta, pelo prazo de 30 dias úteis, ou seja, até o dia 19 de dezembro do corrente ano, a partir desta data, a concorrência pública para aquisição de um automóvel destinado ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Os pedidos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 19 de dezembro próximo, no horário das 07,30 às 12,30 horas acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e as propostas serão julgadas pelo próprio

plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 22 do referido mês de dezembro, às 9 horas da manhã, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, local onde o Tribunal de Contas tem a sua sede provisória.

Os interessados deverão apresentar provas de terem caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00, no ato de seu pedido de inscrição. O pagamento será à vista na data da entrega do carro.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente Edital.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1953.

DR. BENEDITO DE CASTRO

FRADE

VISTO

Ministro Presidente
Ossian da Silveira Brito
Secretário

D. O. — 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29[11]; e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11[12].

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

IMPrensa OFICIAL

Concorrência Pública

Faço público que, no prazo de 30 (trinta) a partir desta data, ou seja até o próximo dia 29[11]1953, às 8 horas, no gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, serão recebidas propostas para fornecimento à Imprensa Oficial do seguinte material, destinado ao consumo durante o exercício de 1954:

- 600 resmas de papel linha d'água, para impressão do "Diário Oficial"
- 300 resmas de papel jornal BB
- 300 resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 1.^a
- 300 resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 2.^a
- 200 resmas de papel acetinado de 30 quilos, de 1.^a
- 60 resmas de papel de 40 quilos
- 5 resmas de papel mármore, em cores
- 50 resmas de papel super-bond queimado
- 50 resmas de papel super-bond verde forte
- 200 resmas de papel almaço "Campeão"
- 50 resmas de papel ilustração
- 100 resmas de papel flor-post, em diversas cores
- 10.000 folhas de cartão Bristol, em diversas cores
- 100 caixas de cartão farpado n. 152
- 10.000 folhas de cartolina branca
- 30.000 folhas de cartolina em cores: palha, amarelo, azul, verde e cinza
- 50.000 envelopes para ofício
- 50.000 envelopes comerciais (memorandum)
- 10.000 envelopes aéreo comerciais (carta)
- 10.000 envelopes tipo "Saco", formato 17x23
- 10.000 envelopes aéreo para ofício
- 1.000 folhas de papelão grosso
- 1.000 folhas de papelão médio
- 100 rolos de arame ns. 24 e 26
- 10.000 quilos de chumbo para linotipo.

Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor da Imprensa Oficial, até o dia 25[11]1953, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, a concorrência será procedida pelo próprio Diretor da Imprensa Oficial, no lugar e hora acima declarado (29[11]1953), quando deverão ser abertas e lidas as propostas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo Diretor da Imprensa Oficial e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente Edital.

Os interessados deverão apresentar provas de ter caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no ato do seu pedido de inscrição.
Belém, 30 de outubro de 1953.

NOTA: O pagamento será à vista, mediante entrega do material CIF Belém.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Diretor da I. O.

Visto: — DR. DANIEL COELHO DE SOUZA
Secretário de I. J.

DR. J. J. ABEN-ATHAR
Secretário de E. e F.

(G.—Dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24[11].

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Elisário de Almeida e Dona Maria de Lourdes Santos Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Ceará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 360, filho de Adelina Elisário de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 360, filha de Severino Felix da Silva e de Alice dos Santos e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6454—15 e 22[11]—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo Barbosa e a senhorinha Maria de Lourdes Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ferreira Pena, 146, filho de Dona Raimunda Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo, 508, filha de José Antonio de Souza e de Dona Francisca Maria de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6455—15 e 22[11]—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Roberto da Silva Cordeiro e Dona Joana Alves Leal.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, sepateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 734, filho de Lourenço da Silva Cordeiro e de Dona Ambrosina da Silva Cordeiro.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 677, filha de Dona Raimunda Alves Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6456—15 e 22[11]—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival de Lima e a senhorinha Norma do Nascimento Carrera.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coelho, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela 940, fi-

lho de João de Deus Lima e de Dona Maria Amancio Pereira Lima.

Ela é também solteira, natural do Rio de Janeiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 838, filha de Ricardo Dias Carrera e de Dona Augusta do Nascimento Carrera.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6457—15 e 22[11]—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arlindo Nogueira Guimarães e a senhorinha Maria Madalena de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Portugal, Penacova, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gama Abreu, 33, filho de Arlindo da Costa Guimarães e de Dona Rita de Aguiar Nogueira Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 228, filha de João Paulo de Oliveira e de Dona Carmen Vidal de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6510—22 e 29[11]—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Silva e Mattos e a senhorinha Maria Lucia dos Santos Gama.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Domingos Marreiros, 342, filho de João Francellino de Mattos e de Dona Alfrédina Silva de Mattos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto, 700, filha de João Gomes da Gama e de Dona Maria Auta dos Santos Gama.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6511—22 e 29[11]—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Sanches Gonçalves e a senhorinha Lizette Rodrigues Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 1131, filho de Geraldo Sanches e de Serafina Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Monte Alegre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caste-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 22 DE NOVEMBRO DE 1953

NUM. 1.448

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 234

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, oficial judiciário, classe "J", Elisabeth Viana Martins, oficial judiciário, classe "H" e Antonio de Barros Marçal, datilógrafo, classe "F", para organizarem, em comissão, a Coleta de Pregos n. 1153 destinada à aquisição do Material Permanente (Livros, etc.).

Belém, 18 de novembro de 1953.

(a.) Curcino Loureiro da Silva, Presidente.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.779

Proc. 1.733-53
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Teodoro José Cardoso, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164 de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de novembro de 1953.

(aa.) Curcino Silva, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator. — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Souza. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.780

Proc. 1.405-53
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Arnaldo Antonio Nunes, inscrito na 25.ª Zona (Capanema).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de novembro de 1953.

(aa.) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Souza, Relator. — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4.781

Proc. 1.753-53
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento da eleitora Joaquina Dias Vieira, inscrita na 22.ª Zona (Obidos).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de novembro de 1953.

(aa.) Curcino Silva, P. — Virgílio de Oliveira Melo, Relator. — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.782

Proc. 1.759-53
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Hemeitério Santos Monteiro, inscrito na 21.ª Zona (Alenquer).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de novembro de 1953.

(aa.) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Souza, Relator. — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requerem inscrição neste Cartório o cidadão: — Ivan Saraiva. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de novembro de 1953.

(a.) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral interino.

Retificação de nome e Estado Civil

Faço saber a quem interessar possa que a eleitora Silvina Furtado Viégas, portadora do título n. 82.241, requereu a este Juízo, retificação de seu estado civil e nome no referido título. E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, 20 de novembro de 1953.

(a.) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral interino.

Substituição de Título

Faço saber a quem interessar possa que requereram substituição de seus títulos, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora os eleitores: — Alodia Maria da Gama e Silva Cardoso, portadora do título n. 10.776; Antonio de Souza Martins, portador do título n. 41.846; Boanerges Cardoso, portador do título n. 3.536; Francisco da Cunha Coutinho, portador do título n. 71.068; Florindo do Nascimento Oliveira, portador do título n. 86.071; Henrique de Araújo Lago, portador do título n. 18.415; Honorio Ferreira, portador do título n. 89.784; José Machado da Cruz, portador do título n. 15.927; João Alves de Souza, portador do título n. 16.223; Luis do Espírito Santo, portador do título n. 39.749 e Raimundo do Carmo Barros, portador do título n. 38.539. E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, 20 de novembro de 1953.

(a.) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral interino.

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: — Isaac Lima da Silva, Maria Senhorinha da Cunha Strympl e Marilda Roberto Couto. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 19 dias do mês de novembro de 1953. — (a.) José Sarmanho, escrevente eleitoral interino.

Substituição de Título

Faço saber a quem interessar possa que requereram substituição de seus títulos, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora os eleitores: — Adalberto Acatauassú Nunes, portador do título n. 38.405; Almir Santos, portador do título n. 70.330; Alina Amélia Ferreira, portadora

do título n. 22.523; Antônio Mário Barreto da Rocha, portador do título n. 83.374; Antônio Rodrigues de Melo, portador do título n. 18.836; Ariolino Bandeira da Silva, portador do título n. 58.424; Armando de Brito Pereira, portador do título n. 108; Benedito de Almeida Genú, portador do título n. 65.735; Constança de Souza, portadora do título n. 4.472; Elmiro Gonçalves Nogueira, portador do título n. 10.572; Francisco de Oliveira Ramos, portador do título n. 15.426; Gerson Maciel Nery, portador do título n. 81.270; Honorato Rodrigues Carvalho, portador do título n. 59.423; Jacob Messod Benzecry, portador do título n. 29.372; João Medeiros da Fonseca, portador do título n. 90.781; Joaquim Menezes dos Santos, portador do título n. 11.309; José Alves de Oliveira, portador do título n. 10.073; José Luiz Barbosa de Góes Teles, portador do título n. 41.993; José Simões Nascimento, portador do título n. 32.578; Lacercio Monteiro, portador do título n. 69.480; Leonel de Oliveira Peixoto, portador do título n. 28.131; Lucinda Gomes, portadora do título n. 92.017; Lomelino Fernando Lopes Mendes, portador do título n. 1.953; Maria de Nazaré Melo de Brito Pereira, portadora do título n. 2.790; Mário Castilho Furtado Sampaio, portador do título n. 65.284; Marinho Valente Goucalves, portador do título n. 15.762; Reinaldo Salgado de Oliveira, portador do título n. 16.224. E, para constar, mandei passar o presente edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, 19 de novembro de 1953. — (a.) José Sarmanho, escrivão eleitoral interino.

Substituição de título e retificação de nome

Faço saber a quem interessar possa que requereu substituição de seu título, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do eleitor Antônio Raimundo de Souza, portador do título n. 14.826 e retificação do nome de sua genitora no referido título. E, para constar, mandei passar o presente edital que vai por mim assinado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, 19 de novembro de 1953. (a.) José Sarmanho, escrivão eleitoral interino.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Osmar Marques de Andrade, tendo extraído seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, 19 de novembro de 1953. (a.) José Sarmanho, escrivão eleitoral interino.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 22 DE NOVEMBRO DE 1953

NUM. 963

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 35.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Após, o sr. Secretário comunica que, na véspera, estivera em visita ao Tribunal o exmo. sr. dr. Desembargador Alvaro Pantoja, que viera agradecer a homenagem prestada por este Tribunal, por ocasião de sua recente investidura como membro do Tribunal de Justiça do Estado. O sr. Desembargador Alvaro Pantoja lamentara não haver encontrado o plenário reunido para poder expressar a gratidão pela homenagem que recebera do mesmo em sessão plena.

Depois, foi lido o expediente que constou de: ofícios n. 36, de 6-11-53, de Antônio de Melo Aguiar, Coletor de Rendas do Estado em Ponta de Pedras, comunicando ter remetido a sua declaração de bens, via postal; s/n. de 26-10-53, de Osvaldo Meireles Cunha, Prefeito Municipal de Juruti, remetendo a sua declaração de bens; n. 929/53, de 16-11-53, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, recusando a entrega da importância de Cr\$ 550.000,00 para as despesas de pagamento de móveis e utensílios e instalação deste Tribunal e solicitando a remessa das notas de empenho prévio em relação às despesas em apreço; n. 44/53, de 30-10-53, de Raimunda Maurício da Silva Neves, Prefeito Municipal de Capangema, remetendo as fichas e fotografias dos funcionários daquela Prefeitura que fizeram declaração de bens; n. 1332, de 13-11-53, de Daniel Coelho de Souza, Secretário do Interior e Justiça, pedindo a devolução dos expedientes que foram remetidos a este T. C.; n. 75/53, de 13-11-53, de Alderico Ribeiro Ayres, Prefeito Municipal de Ourém, remetendo declarações de bens de funcionários lotados naquela Prefeitura; carta do sr. Nogueira de Faria, agradecendo a homenagem prestada por este Tribunal a propósito de sua aposentadoria; petição de Antônio Cavalcante Filho, oferecendo a este Tribunal a máquina de escrever marca "Remington Standard", n. 663/53, de 11-11-53, do sr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, remetendo os balancetes da Receita e Despesa referentes ao primeiro semestre e terceiro trimestre do corrente ano (1953) (Processo n. 79); 75/53, de 13-11-53, do sr.

Alderico Ribeiro Ayres, Prefeito Municipal de Ourém, (Processo n. 80) e n. 52/53, de 6-11-53, do sr. Jofre de Sá Seixas, Prefeito Municipal de Afuá (Processo n. 81) — todos remetendo os balancetes da Receita e Despesa referentes aos dois primeiros trimestres do corrente ano (1953); declaração de bens: de Osvaldo Meireles Cunha, Prefeito Municipal de Juruti; de Theodorico Bentes Monteiro, Administrador do Trapiche Municipal em Alenquer; de Manoel Bentes Monteiro Filho, Fiscal da Prefeitura Municipal de Alenquer; de Rosemário Batista Filho, Inspetor Fiscal da Prefeitura Municipal de Alenquer; de José Maria Rezende Marinho, Administrador do Mercado Municipal de Alenquer; de Manoel de Moura Serra, Coletor Estadual em Gurupá; de Manoel Gregório Ferreira, Fiscal Municipal da Prefeitura de Alenquer e de Athemógenes Mariocay da Fonseca, Escrivão da Coletoria Estadual em Gurupá; tendo o plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações de bens e não tomar conhecimento das seguintes por terem sido feitas depois de expirado o prazo: de Salustiano Paulino da Silva, Fiscal da Prefeitura Municipal de Ourém; de Bonifácio Rozariense de Souza, Fiscal da Prefeitura Municipal de Ourém, de Artur da Silva Lins, Fiscal da Prefeitura Municipal de Maracanã; de Nêmézio Braz dos Santos, Fiscal da Prefeitura Municipal de Monte Alegre; de Hermenegildo Sales Leal, Fiscal da Prefeitura Municipal de Ourém; de Mário Zinho de Oliveira, Inspetor-Fiscal da Prefeitura Municipal de Ourém; de José Cirino da Silva, Fiscal da Prefeitura Municipal de Ourém; de Maria Raimundo Ribeiro Aires, Contador da Prefeitura Municipal de Ourém; de Geminiano Batista Damas, Fiscal arrecadador da Prefeitura Municipal de Irituia; de Teodoro Caetano Corrêa, Fiscal arrecadador da Prefeitura Municipal de Irituia; de José Malheiro Filho, Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Irituia e de Kepler da Costa Lobo, Secretário da P. M. de Ourém.

Quanto aos ofícios nos. 663/53, de 11-11-53, do sr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém (Processo n. 79); 75/53, de 13-11-53, do sr. Alderico Ribeiro Ayres, Prefeito Municipal de Ourém, (Processo n. 80) e 52/53, de 6-11-53, do sr. Jofre de Sá Seixas, Prefeito Municipal de Afuá (Processo n. 81), resolveu o Tribunal encaminhá-los à Secretaria para oportuna distribuição.

Na ordem do dia foi anunciado o julgamento do processo 52, referente ao ofício n. 297/53, de 21-10-53, do sr. Adauto Ribeiro Soares, Diretor do D. A. M., remetendo a segunda via de convênio assinado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal da Vigia, para a construção de uma Escola Rural no lugar "Espírito

Santo do Tauá"; trata-se do emprégo de um auxílio do Governo Federal.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — relator, que diz: "O diretor do Departamento de Assistência aos Municípios, requereu a este Tribunal, o registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal da Vigia, para efeito da construção de uma escola rural no lugar denominado "Espírito Santo do Tauá".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que dá o seu parecer: "Para registro neste Tribunal de Conta, conforme dispõe o § 2.º, item III do art. 15 da lei 603 de 20-5-53, remete o sr. Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios, o presente processo. Caso idêntico a tantos outros que já deram entrada nesta Corte, todos registrados, sobre os quais esta Procuradoria emitiu reiterados pareceres, desnecessário se torna, a nosso ver, repetir aqui as mesmas razões, pelo que, sem nenhuma objeção a fazer, opina pelo registro do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o prefeito Municipal de Vigia, contido nestes autos de processo".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, que dá o seu voto: "O diretor do Departamento de Assistência aos Municípios enviou a este Tribunal para efeito de registro, como preceituava a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a segunda via do contrato assinado entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. dr. Secretário do Interior e Justiça e a Prefeitura da Vigia, assistida esta, pelo Prefeito Municipal, com a finalidade da construção de uma escola rural, no lugar denominado "Espírito Santo do Tauá", no município da Vigia. Como se evidencia do referido contrato, o Governo Federal, determinou fosse entregue ao Governo do Estado do Pará, em 1950, através do Ministério de Educação, auxílio financeiro para "um plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar". Para esse fim, foi firmado um convênio entre o Ministério de Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, com a objetivação de uma grande obra educacional nos municípios paraenses, e cujas cláusulas são constantes de anexo a este processo. Em 6 de outubro de 1953 (corrente ano), devidamente autorizado pela portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do exmo. sr. General Governador do Estado, o ilustre titular da Secretaria de Estado, do Interior e Justiça, assinou com o Prefeito Municipal da Vigia um contrato, para a construção da escola aludida. O digno Procurador deste Tribunal opinou nos presentes autos, fa-

voravelmente, ao registro ora solicitado, visto ter dado idêntico parecer em casos análogos. Sinto observar ser este caso bem diferente do registro do contrato aceito por este Tribunal, em relação ao auxílio prestado pela Secretaria de Economia e Finanças à construção da escola rural de "São Raymundo do Rio dos Furtados", no município de Cametá, pois o zeloso e ilustrado titular da referida Secretaria, informava, naquela ocasião, existir verba no orçamento do atual exercício, tabela n. 111, sob a rubrica "Encargos Diversos". Estudando convenientemente estes autos, verifiquei a necessidade do pronunciamento do dr. Secretário de Economia e Finanças, visto tratar-se de matéria financeira e intimamente ligada à Contabilidade do Tesouro do Estado. Despachei nos autos a necessária diligência, requerendo a Presidência deste Tribunal as necessárias providências e que foram tomadas imediatamente, por ofício de 31 de outubro expirante. O dr. Secretário de Economia e Finanças respondeu a este Tribunal em 9 do corrente mês, de modo bem significativo, lamentando informar que da Contabilidade desta Secretaria de Estado nada consta em relação ao citado auxílio financeiro, motivo que me impede de prestar esclarecimentos solicitados pelo ministro Augusto Belchior de Araújo, para complemento do seu parecer. Ainda analisando o caso em tela, depara-se com o art. 31, do capítulo 4, "do Orçamento", Constituição Estadual em vigor que diz: "O orçamento será um, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos". Da informação oferecida pelo senhor Secretário de Economia e Finanças depreende-se que os recursos financeiros para construções de escolas rurais, distribuídos por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, não transitaram pela contabilidade da referida secretaria. Ora, se o orçamento é uma lei que, via de regra, deve obedecer, entre outros, o princípio de universalidade, isto é, a reunião de todas as receitas e de todas as despesas e, no que respeita à receita, a soma de todas as rendas, e suprimento de fundos (art. 31, da Carta Política do Estado), é de lamentar que o auxílio federal em causa e a sua aplicação não tenham sido discriminadas nos orçamentos do Estado e continuem sob a superintendência do Departamento de Assistência aos Municípios. Pergunto: É admissível ter o Governo Federal entregue por intermédio do INEP (Ministério de Educação e Saúde Pública) desde 1950, ao Governo do Estado do Pará, vultosas importâncias em dinheiro, como sejam nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), como auxílio às construções de escolas rurais e mais dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para constru-

ções de grupos escolares, com o completo desconhecimento da contabilidade do Tesouro do Estado? Porque essas "transações" são feitas através do Departamento de Assistência aos Municípios e este prestando contas, somente, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sem audiência do Governo do Estado e deixando a Secretaria de Economia e Finanças em situação de chocante ignorância? Face essas irregularidades encontradas no estudo destes autos, amparado pelas disposições contidas na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 em seus arts. 2º, 3º e 4º, e tendo em vista o dever constitucional que prevê a universalidade do orçamento (art. 31 da Constituição Estadual), proponho seja urgentemente oficiado ao ilustre e probo Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, no sentido de ser compelido o Departamento de Assistência aos Municípios contabilizar os valores recebidos desde 1950, como auxílio do Governo Federal às construções de escolas rurais e grupos escolares nos municípios paraenses e os pagamentos feitos por aquelas verbas nos termos do convênio a que tenho me referido, perante a Secretaria de Economia e Finanças do Estado e, recolher imediatamente, os saldos dos referidos auxílios, em moeda corrente, existentes na tesouraria do DAM, aos cofres do Tesouro Estadual. Minhas observações não têm o escopo de censura, mas o de esclarecer no sentido de se observar o orçamento, nos termos constitucionais, pois sou contrário ao processo, que me vem adotando nos convênios para construções de escolas rurais e grupos escolares à conta do INEP, isto é, de recursos financeiros distribuídos pelo Governo Federal. Isto posto, sou pela aprovação imediata do convênio estabelecido entre o Governo do Estado, representado pelo honrado dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça e a Prefeitura da Vigia, assistida pelo sr. Prefeito Municipal, em 6 de outubro de 1953, para a construção de uma escola rural no lugar denominado "Espírito Santo do Tauá", no Município da Vigia.

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Voto de acordo com as razões invocadas pelo Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Eu procuro ver é o aspecto legal do contrato. Estando legal o contrato eu voto com restrição às observações feitas pelo Senhor Ministro Belchior de Araújo, em virtude de considerar que a nós não compete uma observação dessa natureza e, sim, apenas, endar o aspecto da legalidade ou não do contrato. Eu voto pelo registro do contrato, com esta restrição".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto nos mesmos termos que fiz no processo 47, em sessão de 30 de outubro último, e da maneira seguinte: Inicialmente, de acordo com o relator. E justifico o meu voto da seguinte maneira: Não importa que o pedido de registro tenha sido feito por quem não seja competente para solicitá-lo, no caso inegavelmente, o pedido deveria ser feito pelo sr. Secretário do Interior e Justiça, mas quem o fez foi o sr. Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios. Não importa distinguir, porque o objetivo principal deste Tribunal é o bem público, a execução perfeita dos deveres, dentro da espécie, dos serviços e, se nós, por um particular desses, fôssemos criar obstáculos, o serviço sofreria atrasos na sua execução. Porque esteja errado em se dirigindo diretamente a este Tribunal o sr. Diretor do D. A. M., isto não impede que o Tribunal aprecie o mérito do caso. Pela exposição do relator, pelo parecer do Procurador, este contrato está legal, logo,

é de se deferir o registro e quando chegar o momento deste Tribunal chamar à prestação de contas, então iremos verificar que aquele que não tendo o direito de fazer, desempenhou-se da incumbência que não lhe é facultada até então. Por isso, é que eu voto com o relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do relator".

Dessa maneira, foi aprovado por unanimidade, o registro, apenas, com a restrição do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

É anunciado em seguida o julgamento do processo n. 40, referente ao contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Segurança Pública e o Sr. Armando Nelson de Sousa Ribeiro, para prestação de serviço de escriturário daquele Departamento.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — relator, que diz: "O ilustríssimo senhor diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves, dirigiu ao excelentíssimo senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça, Encaminho a V. Excia., para os efeitos de aprovação pelo exmo. sr. Governador do Estado, de acordo com o art. 9º do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, a seguinte proposta de contrato para o cargo de Escriturário: Nome — Armando Nelson de Sousa Ribeiro; Função — escriturário; Órgão ou serviço — Departamento Estadual de Segurança Pública; salário atual; hum mil e duzentos cruzeiros; salário anterior — (em branco); Prazo de vigência do contrato, de (em branco); Despesa pela Tabela n. 26 do orçamento vigente, Belém, 16 de outubro de 1953. (a) Waldemar Alexandrino Chaves". Eis o teor do aludido contrato: "Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Armando Nelson de Sousa Ribeiro, para os serviços de Escriturário, classe K. Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes, no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, o Senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e Armando Nelson de Sousa Ribeiro, acordam o seguinte: Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Armando Nelson de Sousa Ribeiro, paraense, solteiro, de 26 anos de idade, estudante, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de escriturário, classe K, do Departamento Estadual de Segurança Pública. Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitam na execução deste contrato. Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00). Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 26, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952. Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo senhor Interventor Federal (assim está), poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais

juizados necessários os seus serviços e por iniciativa, do Contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas pelas testemunhas abaixo e por mim (em branco), que subscrevo e assino. Belém, 1 de outubro de 1953. (aa) Waldemar Alexandrino Chaves: Armando Nelson de Sousa Ribeiro e duas testemunhas". As firmas não estão reconhecidas por notário público, nem o contrato foi perpetuado no Registro Especial de Títulos e Documentos". São cinco (5) as vias apresentadas. No processo, o digno titular da Secretaria do Interior e Justiça lançou este despacho: "Preliminarmente, encaminhe-se ao Colendo Tribunal de Contas do Estado". Outra não poderia ser a decisão do ilustre ocupante da referida Secretaria. Trata-se, como se vê, de examinar, nos termos dos arts 15, inciso III, 16, 17 e 23, inciso XI, da Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), a legalidade do contrato em questão, a fim de que, colocado o mesmo em face do Código Civil Brasileiro e da Lei Orçamentária (n. 564, de 2 de outubro de 1952, seja deferido, ou não, o registro a que está previamente sujeito. É este o relatório".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que dá o seu parecer: "O Departamento Estadual de Segurança Pública encaminha o presente processo a este Tribunal de Contas, para o fim de registro, na forma legal, do Contrato de locação de serviços, celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Armando Nelson de Sousa Ribeiro, para as funções de Escriturário, classe K, lotado no supracitado Departamento. A despesa com o pagamento ou remuneração do contrato correrá à conta da Tabela n. 26 — Consignação "Pessoal Variável", da Lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, conforme disposição expressa na cláusula quinta do termo de Contrato apenso a estes autos. Tais contratos, muito comuns na administração, correspondem geralmente à maneira de suprir a necessidade de um corpo auxiliar de servidores que não é fixo. São esses servidores que formam a classe dos extranumerários, não considerados funcionários no sentido estatutário. O prazo de sua duração e o estipêndio estão igualmente estabelecido (V. Contrato de fls.). No tocante à despesa decorrente deste contrato, a nosso ver indagação relevante e indispensável à concessão do seu registro, está realmente consignada no orçamento do presente exercício, na tabela acima referida. Nestas condições, esta Procuradoria opina pelo registro, neste Tribunal, do contrato constante deste processo".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que dá o seu voto: "O contrato assinado entre o cidadão Armando Nelson de Sousa Ribeiro e o diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, tenente-coronel Waldemar Alexandrino Chaves, este como representante do Governo do Estado do Pará, tem a feição jurídica do contrato de locação de serviços. A lei civil, que rege a matéria, foi cumprida quanto às disposições a que, inicialmente, está sujeita a sua elaboração. E como tenha o ajuste se concretizado num instrumento particular, ficou este sujeito ao que

preceitua o art. 135 do Código Civil Brasileiro, assim redigido: "O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na disposição e administração livre de seus bens, sendo subscrito por duas testemunhas, prova as obrigações convencionais de qualquer valor". Mas, os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros (art. 1.067), antes de transcrito no registro público. Reconhecidas as firmas por notário público e feita a transcrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, o referido contrato, que realmente, é isento de sêlo, em face da nota 2ª, letra C, art. 83, da Nova Lei do Sêlo (Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942), teria Character Legal. Mas, se o colocarmos em face da Lei Orçamentária, que tem o n. 564, e é de 2 de outubro de 1952 e, para maior clareza, à margem do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, veremos, pois compete a este Tribunal, quanto à despesa, nos termos do art. 23, inciso XII, da Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953). Examinar os atos da Administração Pública de que resultam despesas para a fazenda Estadual, que o referido contrato se apresenta irregular, juridicamente, imperfeito. Admitir, primeiro, a possibilidade de preencher, embora temporariamente, através de uma locação de serviços, cargo de nomeação efetiva com elemento contratado; em seguida, pretendeu conferir beneficiário Remuneração superior ao padrão indicado. Vejamos. A cláusula primeira do instrumento particular que serve de base para este julgamento consignava em síntese: O Governo do Estado do Pará resolve contratar o cidadão Armando Nelson de Sousa Ribeiro, para os serviços de Escriturário, classe K, do Departamento Estadual de Segurança Pública. Estabelece a cláusula terceira: Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00). E, finalmente, a cláusula quinta especifica: A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 26, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952. Reportemo-nos, agora, à Tabela 26 da lei orçamentária vigente. Depara-se-nos, então, o seguinte detalhe: Padrão ou classe. Pessoal fixo. Dotação R-1 chefe de serviço — Cr\$ 26.400,00; L-1 Escriturário — Cr\$ 14.400,00; K-1 Escriturário — Cr\$ 13.200,00; J-1 Escriturário — Cr\$ 12.600,00; I-1 Arquivista — Cr\$ 12.000,00; H-1 Protocolista — Cr\$ 11.400,00; E-1 Dactilógrafo — Cr\$ 9.600,00. Gratificação a 4 rádio-telegrafistas — Cr\$ 26.400,00. Pessoal Variável: contratados: Cr\$ 33.600,00; Gratificações: Cr\$ 6.000,00. Ora, o cargo de Escriturário, padrão K, está classificado entre o Pessoal Fixo. Não pode, dessa forma, ser preenchido com elemento contratado, que o é para compor o quadro de Pessoal Variável. As funções por estes exercidas ficam à margem dos cargos destinados aos funcionários públicos. Tem o caracter eventual e por isso mesmo são variáveis. Vamos encontrar no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará (Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941), ainda em vigor nas partes que não contrariam a atual Constituição do Estado, a sólida base para este argumento. O art. 12 é cristalino: Compete ao chefe do poder executivo prover, por decreto, os cargos públicos estaduais, salvo as exceções previstas na constituição e nas leis. Acrescenta o art. 13: Os cargos serão providos por: I — Nomeação; II — Promoção; III — Transferência; IV — Reintegração; V — Readmissão; VI — Reversão; VII — Aproveitamento. Por fim, o art. 15 completa as disposições em torno do assunto, especificando: As no-

meações serão feitas: I — Em seja regularizado o ato do registro. Portanto, manifesto-me inteiramente de acordo com o voto do Ministro Elmiro Nogueira.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Estamos examinando a legalidade do contrato e o sr. ministro relator já mostrou, com abundância, que este contrato está cheio de defeitos, razão pela qual voto com o relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator."

Dessa forma, foi aprovado o voto do sr. ministro relator, negando o registro.

Em seguida, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita propõe: "Que desde já a Secretaria deste Tribunal fique autorizada a organizar toda a matéria referente às atas, resoluções, relatórios, pareceres e acórdãos, bem como os demais atos constantes das atividades deste órgão, a fim de enfeixar em volume que será mandado à imprensa, incluído o que ocorrer até 31 de dezembro do corrente ano; que dita matéria seja coligida e disposta na ordem cronológica, de maneira que a sua primeira publicação se verifique até 15 de janeiro de 1954, passando daí por diante a constituir-se em anuário, sendo a mesma unanimemente aprovada."

O sr. ministro Presidente comunica que o Sr. Antônio Cavalcante Filho apresentou uma proposta (Doc. prot. sob o n. 925, às fls. 25, do livro n. 1) para venda de uma máquina de escrever de cento e quarenta (140) espaços, ao preço de 12.000,00 marca "Remington Standard".

O plenário encarrega a Secretaria para, juntamente com o esteno-dactilógrafo, examinar e dar parecer sobre a máquina.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às onze (11) horas, e o sr. ministro Presidente mandou que, eu, Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, lavrasse a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 17 de novembro de 1953. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente. — Ossian da Silveira Brito, secretário.

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.764
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, nos termos do art. 92, § 1.º e alínea b), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Antônio José Pinheiro do cargo de Porteiro — padrão H, cargo de Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo Jaime de Magalhães Borba.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de novembro de 1953.
Oswaldo Melo
Secretário Geral

DECRETO N. 5.765
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, nos termos do art. 92, § 1.º e alínea b), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Norberto da Silva Amaral do cargo de Servente, classe D, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de novembro de 1953.
Oswaldo Melo
Secretário Geral

DECRETO N. 5.766
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, a pedido, nos termos do art. 92, § 1.º e alínea a), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, do cargo de Engenheiro-Chefe, padrão U, lotado no Departamento Municipal de Engenharia.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 18 de novembro de 1953.
Oswaldo Melo
Secretário Geral

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 18 de novembro de 1953.
Oswaldo Melo
Secretário Geral

PORTARIA N. 627
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Adroaldo Martires Rodrigues, ocupante efetivo do cargo da classe J, da carreira de "Escriturário" do Departamento de Engenharia para responder pela Administração e exploração da Pedreira de Quatipuru, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 628
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo em vista a conveniência do serviço, RESOLVE:

Mandar servir, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do art. 40 do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42, no Serviço Médico de Assistência Social, o Sr. Antonio Gomes dos Reis, ocupante do cargo de escriturário, classe G, lotado no Departamento Geral da Fazenda.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DIARIO DO MUNICIPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DECRETO N. 5.767
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Hermogenes Urdininea Conduru, para exercer em comissão, o cargo de Engenheiro-Chefe, padrão U, lotado no Departamento Municipal de Engenharia.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

Ata da sessão extraordinária solene de posse do prefeito eleito: Aos doze dias de novembro de mil novecentos e cinquenta e três, às 9,45 horas, foi, pelo sr. Presidente, aberta a sessão solene todos os srs. Vereadores e, também, contando com a presença das mais altas autoridades Federais, Estaduais e Municipais, Corpo Consular sediado nesta Capital. Iniciados os trabalhos e dado o caráter solene da sessão que ora se realiza, foram convidados a comporem a Mesa, os srs. General Governador, Presidente da Assembleia Legislativa, Almirante Comandante do 4.º Distrito Naval, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça e Desembargador Presidente do Tribunal Eleitoral, sendo em seguida nomeada uma comissão composta dos srs. Vereadores Luiz Mota, Alberto Nunes e Filomeno Melo a fim de convidar o sr. Prefeito Constitucional de Belém a tomar assento na Mesa. Introduzido em Plenário, foi o mesmo, salvo de simpática manifestação da assistência presente. De acordo com a Resolução n. 42, desta Casa, foi pelo sr. Prefeito, dr. Celso Malcher, lido o juramento, após o que foi pelo sr. Presidente da Câmara Municipal, declarado empossado nas novas funções. Cumprindo o disposto em textos legais, foi pelo sr. 1.º Secretário, Vereador Filomeno Melo, procedida a leitura do termo de posse que irá assinado pelo sr. Prefeito recém empossado, pela Mesa, pelos srs. Vereadores e demais autoridades presentes. Depois da aposição das assinaturas acima referidas, ouviu-se o sr. Vereador Luiz Mota, orador oficial da Casa, que em longa oração, disse da satisfação que sentiam aqueles que estavam presentes a esta cerimônia, saudando o novo Prefeito Constitucional de Belém. Também fez sugestões a esta nova autoridade destacando-se entre estas aquela em que apela para que haja um maior incentivo à produção a fim de que, assim, se possa fazer frente à crise que ora atravessamos. Este orador encerrou a sua oração sob calorosa salva de palmas. O sr. Prefeito, a seguir, fez uso da palavra, pronunciando breve oração, na qual se sobressaiu o trecho em que o mesmo comparando os dois Poderes disse: "O Prefeito é expressão da maioria. A Câmara é expressão da totalidade. E, sendo a Câmara que dá posse ao Prefeito, parece ser intuito da Lei recordar que os interesses de todos devem prevalecer sobre os do grupo, como os do grupo devem ponderar sobre os do indivíduo. Finalmente, o sr. Presidente fez votos de felicidades ao novo gestor, encerrando, em sequência, às 10,15 horas, encerrada a sessão, sendo mandado lavrar esta ata que será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 12 de novembro de 1953. — (aa) Raimundo Magno — Filomeno Melo — Isaias Pinho.

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

PORTARIA N. 20/53

Francisco Tembra, diretor, em substituição da Secretaria da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n. 24, de 27/9/52, Resolve, estabelecer, durante o atual período extraordinário, o seguinte horário para o funcionamento da Secretaria.

Manhã — 8 às 12
Tarde — 15 às 17

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 20 de novembro de 1953.

Francisco Tembra
Diretor, em substituição